



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E JÉSSICA GONÇALVES MALATESTA LOBO DA COSTA.

CREDENCIÁRIA: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral Substituto, **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG n.º 4437364 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 826.026.112-04, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CREDENCIADO(A): EMILIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO AGUIAR, brasileira, portadora do RG nº 5864000-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 011128792-85, residente na Travessa do Chaco, nº 1685, Marco, Belém - Pará, Tel.: (91) 98244-0081, E-mail: emilianenascimento21@gmail.com, de acordo com a documentação pessoal contida nos eventos 1864100 e 1864100.

As PARTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o cadastramento de profissionais com Certificação de Proficiência em Libras, com Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras Prolibras, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS-LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS para prestação de serviços em sessões plenárias, audiências públicas, entrevistas e outros eventos promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 186/2021, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, conforme autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no evento 1868181 do processo administrativo SEI nº 0003507-26.2023.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIÁRIA

3.1. A CREDENCIÁRIA obriga-se a:

3.1.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento.

3.1.2. Emitir, por meio do NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA), Ordem de Serviço ao(a) CREDENCIADO(A).

3.1.3. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

3.1.4. Promover, por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(a) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.1.5. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor, integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, especificamente designado.

3.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições previamente estabelecidas.

3.1.7. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

4.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

4.1.2. Assegurar às partes igualdade de tratamento.

4.1.3. Comunicar ao TRE/PA, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

4.1.4. Comunicar à CREDENCIÁRIA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

4.1.5. Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a tabela da honorários vigente.

4.1.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

4.1.7. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

4.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIÁRIA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça.

4.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/PA, cujas reclamações se obriga a atender.

4.1.10. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término.

4.1.11. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça Eleitoral.

4.1.12. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

4.1.13. Apresentar-se com vestimentas condizentes com o evento.

4.1.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO

5.1. O serviço pretendido será realizado sob demanda, por convocação dos profissionais credenciados.

5.2. Será organizada lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, que ficará disponível no site do TRE/PA e servirá como critério para distribuição das demandas.

5.3. A distribuição dos serviços pelos credenciados obedecerá a ordem sequencial da lista, sendo que após a prestação dos serviços o profissional retorna ao final da listagem, possibilitando a rotatividade dos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão prestados na Sede do TRE/PA, podendo, excepcionalmente, atender a demandas pontuais em outros locais em Belém ou na Região Metropolitana.

6.2. DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. O representante do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço – OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

6.2.2. Os credenciados deverão se apresentar no local indicado na Ordem de Serviço com 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de identificação e orientações. Esse período não será computado como hora trabalhada.

6.2.3. Na Ordem de Serviço constarão informações sobre o evento, local, dia, horário e duração estimada.

6.2.4. A Ordem de Serviço será emitida para o(a) profissional credenciado(a), escolhido(a) na forma do item 5.2., só podendo receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados.

6.2.5. Excepcionalmente, poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 5.2., desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DO RECEBIMENTO E DO ACEITE:

7.1.1. A forma de recebimento e aceite do material estará de acordo a Lei n.º 8.666/93.

7.1.2. O Recebimento Definitivo dos materiais somente será efetivado após a conferência detalhada dos mesmos.

7.1.3. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos pelo NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA), por meio de servidor designado, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes no Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo(a) profissional credenciado(a), via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, pelo(a) tradutor(a) credenciado(a), para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O TRE/PA pagará aos credenciados o valor líquido de R\$ 121,16 (cento e vinte e um reais e dezesseis centavos) por hora de serviço, descontados os impostos legais, conforme estimativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (estimada)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras)	Hora de Serviço	320	R\$ 121,16	R\$ 38.772,27
2	Contribuição Previdenciária Patronal			R\$ 24,23	R\$ 7.754,45
VALOR GLOBAL (estimado)					R\$ 46.526,72

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo(a) CREDENCIADO(A).

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

9.1.2. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 9.1.

9.2. Para fazer jus ao pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Recibo discriminando a execução dos serviços prestados.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. O pagamento devido só será realizado após a comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Municipal de seu domicílio ou sede, mediante consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos Sítios da Justiça do Trabalho, ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista perante os respectivos Órgãos.

9.5. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista do(a) CREDENCIADO(A), será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, o(a) CREDENCIADO(A) regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.6. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIÁRIA.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIÁRIA comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do(a) CREDENCIADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CREDENCIÁRIA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada ao(à) CREDENCIADO(A) a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o(a) CREDENCIADO(A) não regularize sua situação.

9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o Termo de Credenciamento execução com o(a) CREDENCIADO(A) inadimplente.

9.11. Será efetuada as retenções legais. Na hipótese de ocorrer alteração na legislação tributária, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CREDENCIÁRIA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.13. O Recibo apresentado em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer vício será devolvida à CREDENCIÁRIA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 9.1, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

9.14. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da CREDENCIÁRIA, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte, ou seja, serviços prestados no ano em curso, em qualquer dia e mês, não poderão constar do recibo referente aos serviços prestados no ano posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do serviço correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP-Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração deste Tribunal poderá, garantida a defesa prévia, no prazo da Lei n.º 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;

b) Multa Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada tomando por base o valor do serviço, limitada a 10%;

c) Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexecução total ou parcial;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que (a) CREDENCIADO(A) ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete, Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA ou Órgão equivalente.

13.3. Compete à Presidência deste Tribunal a aplicação da sanção prevista no item 13.1, alínea “e”, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, e à Diretoria Geral, a aplicação das sanções previstas no item 13.1, alíneas “a” a “d”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4. As sanções previstas no item 13.1, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as outras sanções previstas.

13.5. Ficará o(a) CREDENCIADO(A) isento(a) das sanções no caso de ser comprovado ou impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria-Geral.

13.6. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIÁRIA, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo(a) CREDENCIADO(A) mediante depósito, em conta devidamente informada pela CREDENCIÁRIA, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7. Da aplicação das sanções definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

13.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e”, do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.

13.9. As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 13.1, serão obrigatoriamente inscritas no SICAF, se o(a) CREDENCIADO(A) for cadastrado(a) nesse sistema, e, no caso de declaração de inidoneidade, o(a) CREDENCIADO(A) deverá, ainda, ser descredenciado(a), por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram os motivos constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As partes se reservam ao direito de solicitar a rescisão amigável do Termo de Credenciamento, na forma do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

14.3. O descredenciamento realizado conforme previsto nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá o(a) CREDENCIADO(A) de pleitear novo credenciamento, de acordo com a decisão da Autoridade Superior e processo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CREDENCIÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO

Credenciária

(assinado e datado eletronicamente)

EMILIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO AGUIAR

Credenciada

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliane De Oliveira Do Nascimento Aguiar, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO, Diretor-Geral substituto**, em 03/04/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1870915** e o código CRC **7BC9804A**.

0003507-26.2023.6.14.8000

1870915v3